

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 113/92 (DRECAP-3 nº 8350/08/91)
INTERESSADA : Escola "Primeiro Passo"-13ª D.E. - DRECAP-3
ASSUNTO : Convalidação de Atos Escolares
praticados no ano de 1990 e no 1º semestre de 1991.
RELATORA : Consª Raphaela Carrozzo Scardua
PARECER CEE Nº 286/92 - CEPG - APROVADO EM: 29/04/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

1.1 A Escola Primeiro Passo, através da representante legal de sua mantenedora, em 26/06/91, dirigiu-se ao CEE para solicitar a convalidação dos atos escolares que praticou, nos períodos letivos anteriores ao de sua autorização pela DRECAP-3, ou seja, de 19/02/90 até 10/06/91, conforme calendário escolar e publicação em D.O., respectivamente.

Apresenta como Justificativas ao seu pedido, tanto a demora, por parte do órgão municipal, na emissão dos certificados de Regularização de Edificação, como a não-aceitação, por parte da DRE, de processos instruídos com protocolos.

Ao seu pedido, anexou os documentos necessários.

1.2 Em 16/08/91, a 13ª D.E. designou uma Comissão de Supervisores de Ensino para procederem à verificação da documentação escolar e manifestarem-se sobre o pedido.

Em atendimento à Portaria de Designação, a Comissão, em 20/11/91, apresentou relatório contendo, ao final, parecer favorável à convalidação.

PROCEDO CEE Nº 113/92

PARECER CEE Nº 286/92

1.3 Os autos tramitaram pelos órgãos competentes da S.E., chegando a este Colegiado, em 04/02/92.

2 - APRECIÇÃO

Analisados os autos, constata-se lista do estabelecimento de ensino que solicita convalidação de atos escolares praticados no período de 19/2/1990 até 10/6/1991, tempo em que funcionou sem autorização da DRECAP-3.

Esta solicitação já tem parecer favorável dos supervisores de ensino designados pela 13ª Delegacia de Ensino, e que verificam a documentação escolar.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se os atos escolares praticados pela Escola "Primeiro Passo", em São Paulo, no ano de 1990 e 1º semestre de 1991;

São Paulo, 12 de abril de 1992.

a) Consª Raphaela Carozzo Scardua

Relatora

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCEDO CEE Nº 113/92

PARECER CEE Nº 286/92

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Cardoso Palma Filho, Jorge Nagle, Maria Eloísa Martins Costa e Raphaela Carrozzo Scardua.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 08 de abril de 1992.

a) Consº João Cardoso Palma Filho

Presidente da CEPG

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de abril de 1992.

***a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente***